

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSCS Nº 310
DE 16 DE AGOSTO DE 2019**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA – SECCG e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SCS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2019, Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2019, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e dá outras providências, e por fim, o constante nos processos administrativos nºs E-12/061/101338/2018 e E-16/005/48/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas de interesse do órgão.

II - VIGÊNCIA: Início: 26/07/2019 - Término: 31/12/2019.

III - DE/Concedente: 0833 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UO - 083300 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UG - 263100 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 2100 – Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

UO: 210200 – Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil e Governança - SCS

UG: 390200 – Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil e Governança - SCS

V – CRÉDITO:

PT: 0833.06.782.0064.3010

Natureza da Despesa: 3390.39

Fonte: 230.11

Valor: R\$ 5.470.920,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2019, revogadas as disposições ao contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.

LUIZ CARLOS DAS NEVES

Presidente do DETRAN/RJ

Concedente

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH

Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

Executante

GABRIEL NUNES AQUINO

Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil e Governança

Executante